

Município de Nova Santa Rosa Joia do Coste

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 628/96

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 1997 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA Paranà, no uso de suas atribuições, faz saber que a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 10. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercicio financeiro de 1997.
- Art. 20. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capitulo IV da presente Lei.
- Art. 30. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Municipio, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- Art. 40. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 50. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Municipio, salvo decorrentes da Programação do Estado.
- Art. 60 Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos nesta Lei.
- Art. 70. As alterações na politica de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capitulo V da presente Lei.

- How



Município de Nova Santa Rosa Joia do Ceste

ESTADO DO PARANÁ CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 80. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

LEGISLATIVO

I - CAMARA MUNICIPAL

1. dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal; 2. aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Municipio;

3. treinamento de recursos humanos;

4. aquisição de equipamentos.

EXECUTIVO

II - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E FINANÇAS

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

2. estruturar e organizar os serviços municipais, observando as normas legais;

3. coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas com recursos humanos; 4. participar e incentivar a participação em cursos de

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, qualificando-os para melhor desempenho de suas respectivas funções;

5. participar do Conselho de Administração do Fundo de

Previdência dos Servidores Municipais;

6. atender despesas com encargos sociais e outras inclusive as não previstas na programação e estrutura administrativa do Municipio;

7. atender despesas relacionadas com os serviços de contabilidade, elaboração dos orçamentos e lei de tesouraria, diretrizes orçamentárias e serviços de controle da receita e despesas;

8. adquirir veiculos, bens moveis e equipamentos;

9. recadastrar e controlar os bens do Municipio e

padronizar todo o material utilizado pela Prefeitura;

10. atender a todas as atividades administrativas necessarias, visando perfeito e melhor desempenho possivel ao funcionamento geral politico-administrativo da municipalidade;

11. construir guaritas e munir os vigilantes com

equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

12. conservar e restaurar, se necessário os bens na área

administrativa da prefeitura

13. conservar atualizado a capacidade instalada do sistema de processamento de dados.



Município de Nova Santa Rosa Joia de Ceste

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

2. realizar de forma sistemática, assessoramento técnico pedagógico às escolas da rede municipal de ensino fundamental, através acompanhamento direto as atividades desenvolvidas prestando orientação e material de apoio, visando o aumento da produtividade

3. melhorar o nivel de desempenho dos docentes e pessoal de apoio, mediante a adoção de sistemática de aperfeiçoamento profissional;

4. elaborar e executar o plano municipal de educação;

5. manter os programas de alimentação escolar, através de convênios, hortas comunitárias e escolares;

6. manter, melhorar e adquirir livros para biblioteca pública municipal, bem como projeto do Museu localizado no mesmo

7. celebrar e contribuir nos termos de cooperação tècnica e ou financeira na àrea educacional;

8. equipar as escolas de ensino fundamental, fornecer material necessário ao pleno funcionamento, inclusive às atividades

9 . construir ginasio, quadras polivalentes esportivas e campos de futebol suiço iluminado, com pista atlética, bem como adquirir areas de terras com a finalidade esportiva e de laser;

10. construir e/ou ampliar salas de aula e laboratórios;

11. difundir a cultura em todas as suas manifestações, propiciando estimulo, amparo e orientação às atividades culturais e esportivas;

12. participar, dando apoio às atividades desportivas e recreativas visando o desenvolvimento das diversas modalidades

13. participar em jogos abertos locais, regionais, promovidos por entidades e pelo Estado;

14. manter as praças esportivas existentes;

15. incentivar as iniciativas culturais e esportivas com remoções, fardamentos, agasalhos, material esportivo, (campeonatos; festivais, concursos culturais, etc.) e manter atividades correlatas; funcionamento;

16. construir e manter as creches municipais em

17. construir e manter parques infantis junto as Escolas Municipais;

18. contratar professores e pessoal de apoio para as Escolas Municipais;

19. contratar e melhorar o transporte escolar aquisição de ônibus e veiculos para a Secretaria de Educação Cultura e

20. auxiliar com contribuições financeiras à titulo de subvenção social entidades que necessitem e do interesse do Municipio que prestem serviços de ordem cultural, educacional e outros,

inclusive com transporte de pessoas e incentivos que lhe são próprios; 21. pleitear e instalar com o auxilio do estado uma unidade escolar profissionalizante de 20. grau no municipio;



Município de Nova Santa Rosa Goia do Oeste

IV - SAUDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

1. atualizar o Plano Municipal de Saúde, submetendo-o á aprovação do Conselho Municipal de Saude;

2. realizar convênios e consorcios, visando o incremento

das ações de Saúde e da Assistência Social;

3. manter, melhorar e expandir os programas e serviços existentes na area de saúde e do setor social;

proporcionar o atendimento basico, medico, odontológico e de vigilância epidemiológica e sanitária à população;

5. realizar triagem e encaminhamento à pessoas "doentes/carentes", para o atendimento médico especializado em outros municipios;

6. dar continuidade na coordenação dos serviços de sanemaneto básico do município, em conjunto com as demais Secretarias

Municipais;

7. adquirir mobilia, equipamentos e instrumentos, material de consumo e medicamentos específicos para a area medica, odontològica e do Laboratório de Análises Clinicas do Centro de Saude;

8. adquirir veiculos automotores, 01 (um) caminhão equipado para coleta de lixo, bem como implantar o sistema de coleta e

do aterro de lixo hospitalar:

9. realizar palestras, cursos e debates nos diversos segmentos da sociedade, visando a orientação e esclarecimento das pessoas no que tange a àrea social e de saude;

10. realizar as Campanhas de Vacinas, seguindo as orientações da 20a. Regional de Saúde, com a finalidade de erradicar

doenças infanto-juvenil e de pessoas adultas;

11. contratar pessoal profissional, tecnico e auxiliar

para os departamentos de Saúde e Promoção Social;

12. elaborar planos e projetos saúde/social, visando a aquisição de recursos materiais e financeiros, para propiciar maior atendimento aos municipes;

13. dar continuidade na execução do projeto da rede de

esgotos em convênio com a SANEPAR;

14. construir galerias para aguas pluviais reservatórios elevados para o tratamento da água;

15. construir banheiros públicos, atendendo

solicitação dos moradores e do Conselho Municipal de Saúde;

16. Construir e reformar Centros Comunitários, visando atender, os municipes residentes nas areas de dificil acesso e/ou de inexistência de recursos;

17. construir unidades habitacionais;

adquirir equipamentos e mobilia para a casa 18. do trabalho, Centros Comunitários, Associação de Moradores, Clubes Mães e Clube de Idosos;

19. oportunizar a organização comunitária, assessorando no sentido de sua auto-suficiência e independência de funcionamento;

20. repassar auxilios e subvenções sociais tão somente à entidades filantrópicas e de assistência social;

21. assessorar o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar;

22. propiciar a política de atendimento à Criança e Adolescente, objetivando:

How

Município de Nova Santa Rosa Joia do Ceste

22.1. ESTADO DO PARANA manter e assistir o Setor Muninicipal de Assistência Social segundo as orientações da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

22.2. ampliar o atendimento de 07 a 11 anos de idade, e

contruir a Casa da Familia;

22.3. Propiciar o atendimento a deficientes e idosos orientando os mesmos sobre o novo beneficio de ação continuada do INSS, ao mesmo tempo elaborando e encaminhando processos para o INSS;

23. ampliar e reformar as instalações da Creche "Alegria Infantil", instalar o parque infantil, adquirir grades de proteção,

mobilia, brinquedos e material em geral;

24. contratar monitoras para ministrar cursos temporários na área da ação social, visando o aprendizado e crescimento das pessoas, quanto a profissionalização;

25. oportunizar aos funcionários da Secretaria a participação em treinamentos, cursos e reciclagem, para a obtenção de

melhor qualidade de prestação de serviços;

26. assessorar e auxiliar ao PROVOPAR Municipal, bem como a diretoria da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância - APMI, através da realização de suas inumeras atividades e campanhas.

27. informatizar as demais àreas da Secretaria Municipal

de Saude e de Promoção Social;

28. construir um Hospital Municipal.

V - VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas jā planejados e/ou em execução;

2. adquirir veiculos, maquinarios e equipamentos

inerentes ao setor;

3. expandir e melhorar a iluminação pública municipal;

4. equipar e aprimorar o serviço de coleta de lixo e limpeza pública em geral;

5. construir pontes e bueiros nas estradas vicinais do

municipio;

6. conservar as maquinas e equipamentos na pedreira

municipal;

7. construir passeios;

8. arborizar e melhorar o paisagismo nas praças, ruas e logradouros públicos em geral, inclusive com a abertura de novas ruas; 9. instalar, ampliar e equipar a fábrica de tubos e

artefatos;

10. pavimentar ruas com meio-fio;

11. construir galerias pluviais na sede e nos distritos;

12. construir e equipar um complexo para garagem,

borracharia, lavagem e lubrificação dos veiculos da Prefeitura;

13. abrir, cascalhar, conservar e restaurar as vias públicas do município;

14. manter e zelar pelo equipamento rodoviário e setor

de obras em geral do municipio;

15. adquirir ferramentas e equipamentos para a manutenção e conservação dos bens público municipais;

mara a Mow

Município de Nova Santa Rosa

16. manter, ampliar e conservar os serviços de

fabricação de produtos de artefatos de cimento e indústria de britagem de pedras, substituindo-se se necessário parte de seus equipamentos;

17. expandir a infraestrutura da sede e distritos, dotando de melhoramentos urbanos, tais como, iluminação pública, meio-fio, contornos, sinalização, pavimentação asfática ou com pedras irregulares, calçamentos, galerias, reservatórios de água, coletor de lixo, etc.

18. ampliar e implementar o Projeto do "Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano", para o Municipio;

19. expandir a Avenida Santo Cristo, com toda infra

estrutura necessária, seguindo os padrões já existentes;

20. construir ciclovias da cidade ao parque industrial "Integração e Progresso", posto de recebimento de leite da Sudcoop, Sociedade Esportiva Internacional e Parque de Exposições "Jóia do Oeste".

VI - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas ja projetados e/ou em execução;

2. construir abastecedouros comunitários, recuperando e

mantendo os jå existentes;

3. efetuar manutenção de todas as estradas municipais readequadas;

4. adquirir, equipar um caminhão distribuidor de adubo

orgânico;

5. fomentar a indústria e comércio local, mediante incentivos, campanhas, doação de terrenos ás indústrias e criando condições para atrair novos investimentos;

6. adquirir area de terras visando a expansão do parque de exposições "Jóia do Oeste" e do parque industrial, dotando-os de toda infra estrutura necessaria a execução de suas finalidades;

7. construir açudes e reservatórios de água, fomentando

e incentivando a piscicultura em nosso municipio;

8. fomentar o desenvolvimento da agricultura e da

pecuaria em todos os seus niveis;

9. implementar a política de Manejo e Conservação do Solo e Agua e Conservação Ambiental do Municipio, especialmente o Programa Nova Flora;

10. manter o sistema de produção de mudas objetivando o reflorestamento ciliar, energético e incentivo de pomares caseiros.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 90. - O Orçamento Municipal compreenderà as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações a serem eventualmente instituidos e mantidos pelo Municipio, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração aos principios da anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Município de Nova Santa Rosa Joia do Ceste ESTADO DO PARANÁ manter, ampliar e conservar os serviços de 16.

fabricação de produtos de artefatos de cimento e indústria de britagem de pedras, substituindo-se se necessario parte de seus equipamentos;

17. expandir a infraestrutura da sede e distritos, dotando de melhoramentos urbanos, tais como, iluminação pública, meio-fio, contornos, sinalização, pavimentação asfática ou com pedras irregulares, calçamentos, galerias, reservatórios de água, coletor de lixo, etc.

18. ampliar e implementar o Projeto do "Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano", para o Municipio;

19. expandir a Avenida Santo Cristo, com toda infra

estrutura necessária, seguindo os padrões ja existentes;

20. construir ciclovias da cidade ao parque industrial "Integração e Progresso", posto de recebimento de leite da Sudcoop, Sociedade Esportiva Internacional e Parque de Exposições "Joia do Oeste".

VI - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas ja projetados e/ou em execução;

2. construir abastecedouros comunitários, recuperando e

mantendo os ja existentes;

3. efetuar manutenção de todas as estradas municipais readequadas;

4. adquirir, equipar um caminhão distribuidor de adubo

orgânico:

5. fomentar a indústria e comércio local, mediante incentivos, campanhas, doação de terrenos às indústrias e criando condições para atrair novos investimentos;

6. adquirir area de terras visando a expansão do parque de exposições "Jóia do Oeste" e do parque industrial, dotando-os de

toda infra estrutura necessária á execução de suas finalidades;

7. construir açudes e reservatórios de água, fomentando e incentivando a piscicultura em nosso municipio;

fomentar o desenvolvimento da agricultura e 8.

pecuaria em todos os seus niveis;

9. implementar a política de Manejo e Conservação Solo e Agua e Conservação Ambiental do Municipio, especialmente Programa Nova Flora;

10. manter o sistema de produção de mudas objetivando o reflorestamento ciliar, energètico e incentivo de pomares caseiros.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 90. - O Orçamento Municipal compreenderà as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações a serem eventualmente instituidos e mantidos pelo Municipio, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos sua elaboração aos principios anualidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Município de Nova Santa Rosa Joia do Ceste

Art. 10 - As receitas e as despesas poderão ser corrigidas pelo indice oficial da inflação que ocorrer no periodo de setembro à dezembro de 1996, e ainda se necessário, observado a tendência e existência de inflação, crescente, projetar a inflação para o exercicio de 1997 usando como critério a média da inflação dos últimos 6 meses do exercício de 1996.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Municipio, no prazo estabelecido pela Lei.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento geral do Municipio serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar No. 82 de 27.03.95.

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no minimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da divida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 80. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados:

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 18 - O Municipio podera rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercicio de 1997, especialmente no que tange a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerrramento do exercicio de 1996.

Art. 19 - O Projeto de Lei orçamentário poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas á Câmara Municipal, consoante execução do previsto no artigo anterior.

Men



Município de Nova Santa Rosa Joia do Cente

ESTADO DO PARANÁ CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar e/ou reduzir o quadro de provimento efetivo e cargos em comissão municipal, à medida que forem verificadas as mutações e alternâncias relativas às necessidades determinadas pela demanda dos serviços públicos.

Paragrafo Unico - Para o cumprimento deste Artigo o Municipio fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário, bem como, de testes seletivos, quando for o caso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 21 - Não se admitirão emendas do Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de orgão que não esteje legalmente constituido.

Art. 22 - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 05 de Junho de 1996.

> JANDIA DAL MORO Prefeito/ Municipal

UMBERTO MUNARO Sec. Mun. Finanças